



**LEI Nº. 684/2013, 03 DE ABRIL DE 2013.**

**INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como cores oficiais do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aquelas predominantes na sua bandeira, quais sejam, verde e amarelo.

**Parágrafo Único** – A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente uma das cores contidas no Art. 1º, de acordo com a cor expressa na bandeira deste município.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – e tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 5º** - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota



# Governo Municipal de São Miguel do Araguaia



**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
Probatório pela Resolução Número  
Cessão 2013 2014

municipal deverão conter plotagem contendo o símbolo oficial do município de São Miguel do Araguaia/GO.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** – Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, aos 03 dias do mês de abril de 2013.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**

Prefeita Municipal

*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.</p> <p>S. M. do Araguaia <u>03/04/2013</u></p> <p> <b>Isac Ferreira do Nascimento</b> SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC Nº 004/2013</p>
---